

## Pedido de impugnação - PE 4010/2021

Eduardo Araújo <eduardo@iingroup.com.br>

Qui, 08/04/2021 15:07

Para: Comissão Permanente de Licitação <licitacao@mpam.mp.br>

Sr(a) Pregoeiro(a) Oficial do PE 4010/2021-CPL/MP/PGJ

Cumprimentando-o(a) cordialmente, participo a V.Sa. que o edital da licitação em referência foi redigido de forma muito restritiva à competitividade.

De acordo com o preconizado no item 10.3, as licitantes deverão declarar, no caso do Lote A, que o "backbone" da licitante deve oferecer capacidade de 20 (vinte) vezes o valor da banda a ser contratada pela PGJAM. Já no Lote B, o valor deverá ser de 10 (dez) vezes.

Nota-se que a declaração não se mostra razoável, na medida em que a futura contratada deverá assegurar apenas os serviços licitados pela PGJAM. A declaração implica na contratação pela licitante de capacidade de operação desnecessária ao objeto, implicando custos não suportados pela contratante que podem provocar prejuízos à contratada.

Além disso, o elaborador do Edital nem mesmo motivou tais exigências, com a indicação de fatos e fundamentos jurídicos pertinentes ao assunto.

A imposição dessas obrigações contraria frontalmente os princípios da competitividade e da motivação, dispostos respectivamente nos art. 3º, § 1º, I da Lei Federal 8.666/93 e art. 49 da Lei Estadual 2.794/2003.

Dessa feita, rogo para que tais exigências sejam excluídas do Edital e que o mesmo seja republicado, nos termos do art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, uma vez que o deferimento da solicitação afeta o universo de potenciais licitantes capazes de oferecerem proposta para o objeto deste certame.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Manaus, AM, em 8 de abril de 2021.

Carlos Eduardo Araujo de Assis

CPF: 078.355.017-08

Consultor em Licitações e Contratos

(92) 98120-1888 / eduardo@iingroup.com.br